tária respectiva no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de setembro de 1974.

Manoel Lacerda de Oliveira
Prefeito Municipal

[illegible]
Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 17/74, de 10 de setembro de 1974

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam abertos, no corrente exercício, os Créditos Suplementares, abaixo discriminados, pelo títulos respectivos:

3.1.2.0-42
Combustíveis e Lubrificantes ..... Cr$ 35.000,00

3.1.4.0-02
Viagens Administrativas ..... Cr$ 5.000,00

Total ..... Cr$ 40.000,00

Artº 2º - Para fazer face a abertura dos Créditos Suplementares, acima especificados, poderá, o Poder Executivo Municipal, abrir o necessário Crédito Especial, anulando as seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1.0-61
Constr., Adaptação e Melhoramentos de prédios

escolares ..... Cr$ 5.000,00

4.1.0-91

Construção, ampliação e melhoramento dos Serviços de agua e esgoto ..... Cr$ 35.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de setembro de 1974

Manoel Saenda de Oliveira
Prefeito Municipal

Oficial Administrativo

(51)

Lei nº 1814, de 17 de outubro de 1974

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Manter Entendimentos com a Cemig.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a manter entendimentos com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig - no sentido de transferir àquela empresa os serviços de utilidade pública e comerciais de energia elétrica do municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica auto-